

O FAROL PAULISTANO.

La liberté est une enclume qui userá tous les marteaux

SABADO 15 DE NOVEMBRO DE 1828.

S. PAULO.

CONCELHO DO GOVERNO D'ESTA PROVINCIA

Sessão ordinaria em 18 de Outubro de 1828.

N.º 84.

Reuído o Excellentissimo Concelho pelas 10 horas da manhã, faltando com causa o Sr. Aronche, declarou o Excelleptissimo Sr. Vice-Presidente aberta a Sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Vergueiro appresentou o seguinte

Parecer. — Para fixar as minhas idéas sobre a Colonia estrangeira, tendo pedido á Secretaria todos os Documentos n'ella existentes, procurei primeiro que tudo vêr o Plano, que a organisava, mas em vã; elle não existe.

Princípiou esta Colonia por uma Portaria do Ministro dos Negocios do Imperio, Visconde de S. Leopoldo de 8 de Novembro de 1827, em que ordena ao Presidente desta Provincia, que tome medidas para receber e arraujar os Colonos, que envia, e os que tihão a vir depois, recommendando or muito boas razões, que na distribuição das terras se escolhessem as mais salubres. Não declarou e o Governo tinha com elles condicções a cumprir, nem como queria fossem tractados. Não determinou positivamente, que se lhe distribuissem terras, nem que qualidade; não determina que se lhes fornecessem alimentos, ou outros alguns socorros, nem para este fim fez expedir a necessaria Provisão do Thesoiro.

Pela Presidencia da Provincia tem-se supplicado as necessarias declarações, e providencias, e algumas e tem obtido

Sobre a distribuição das terras salubres determinou o Ministro dos Negocios do Imperio Araujo Lima, que se dêsem á cada chefe de familia, e a cada colono avulso que se cazar 400 braças em quadra, ficando esta dacta dependendo da approvação da Assembléa Geral.

Sobre os subsidios para alimentos consta, que o Governador de Sanctos, apesar de não ter parte

alguma na administração economica, lhes arbitrara cento e sessenta réis diarios aos maiores de dez annos, e oitenta réis aos menores; e assim se foi seguindo, comourgia a necessidade: a Juncta da Fazenda vendo a illegalidade desta despeza para que não estava auctorizada, declarou, que a não continuava; porem finalmente chegou a Provisão do Thesoiro de 2 de Setembro de 1828, que manda continuar o subsidio, ainda que os colonos se engajem com particulares, annunciando, que acabará cedo, porque o Thesoiro não pôde sustentar tanta despeza.

N'este estado de indecisão da parte do Governo como fixar o destino dos colonos? Com que devem elles contar para disporem o seu modo de vida? Abandonal-os de repente, seria injustiça depois de fazer-lhes conceber grandes esperanças. E' pois necessario preparal-os desde ja para o pouco, ou muito, que se lhes tem de dar, e cuidar tambem em alliviar o Thesoiro da Provincia da enorme despeza, que com elles está fazendo.

O Pret do pagamento do mez de Setembro passado, importou Rs. dois contos cento vinte mil sete centos e vinte réis, que no anno monta a Rs. vinte e cinco contos quatro centos quarenta e oito mil seis centos e quarenta réis. A' esta despeza accresce a do Director, a quem por Aviso do Ministro dos Negocios do Imperio consta ter-se-lhe concedido como gratificação o soldo, e vencimentos correspondentes á graduação da sua Patente de Tenente Coronel; e pela informação da Contadoria da Juncta da Fazenda se vê, que esta entendêra mal o Decreto de 25 de Março de 1825, dando-se-lhe a gratificação de trianta mil réis, que só compete aos Tenentes Coroneis dos Corpos, quando os commandão, e a de oito mil réis aos Tenentes Coroneis do Estado maior da 2.ª classe, a que este pertence. Sendo portanto o total do seu vencimento por mez de 30 dias Rs. cento quatro mil e quatro centos réis, por anno um conto duzentos cincoenta e dois mil e oito centos réis: total da despeza pessoal por anno Rs. vinte e seis contos sete centos quarenta e um mil quatro centos e quarenta réis. A despeza extraordinaria até

no presente somma **Ra.** quatro contos cento trinta e dois mil e cem réis.

Tem havido grande variação sobre o lugar para o estabelecimento da Colonia: primeiro designou-se o Juquá, depois o Quilombo S. Vicente, e Itaberm; depois a requisição do Director mandaram-se-lhes dar terras nas Aldeas de Itapeçerica, Mboy, e Carapeçiba; revogou-se esta resolução e voltou-se ao Quilombo: ultimamente mandou-se examinar a qualidade das terras do Quilombo que se achava mais, e ao mesmo tempo recebeu-se ordem do Governo para sobrestar a remessa da Colonia para o Quilombo. Não deve adular esta variação e neciteria na falta de plano para o estabelecimento dos colonos, e na dificuldade de combinar os interesses d'elles com os Nacionaes.

Nem um lugar podia ser melhor escolhido, que o Juquá, se se tractasse de povoar um ponto interessante da Provincia. Mas convem aos Colonos? Digo que não: embora sejam elles corajosos para os trabalhos, a que estão habituados, são fraquissimos e inhábéis para arrostar as asperozas e privações que tem a superar no rompimento de um sertão. Pela mesma razão não lhes pôde convir o Quilombo, ainda quando as terras fossem boas nem outro algum lugar de Sertão, onde unicamente ha terras despovoadas, e sem dono: convem sim as terras de Itapeçerica, ou outras, que igualmente, estejam desbravejadas; mas isto não nos convem a nós nem a promessa de terras (se alguma lhes foi feita) poderá entender-se d'estas, mas das que estão ainda por occupar.

A' vista do exposto, e ignorando qual seja o plano do Governo com esta Colonia; direi o que eu entendo: — colonos não caros, como estes vão ficando, não fazem conta, nem o Thesoiro pode com elles, e muito meos pode fazel-os estabelecer no Sertão, onde seria necessario primeiro fazer-lhes cultivados, casas, e caminho, e prover-os do necessario por um anno depois de la' estarem; para os estabelecer em povoado seria necessario comprar terras para lhes dar, ou dar-lhes, as que se podião vender bem, e não estarmos no estado de tomar tanto pezo sem utilidade correspondentemente. — Todo o Brazil foi povoado com colonos da Europa, sem que o Governo os socorresse, e eu fui um d'elles, nem o homem de trabalho braçal tem necessidade de soccorros do Governo depois de entranhado no Brazil, para poder viver muito commodamente; e chamar colonos para fazel-os proprietarios á custa de grandes despesas, é uma prodigalidade ostentosa, que não se compadece com o apuro das nossas finanças.

O meu parecer pois é que se acabe quanto antes com a enorme despeza, que se esta' fazendo com elles, continuando-se o que parecer necessario para elles procurarem serviço, e n'este sentido proponho

1.º Que os subsidios, que actualmente recebem, se lhes continuem por tres mezes sómente (o que con-

corda com a Provisão do Thesoiro, que diz acabaram brevemente.)

2.º Que esta deliberação lhes seja intinada, para que possam procurar o meio de vida, que melhor lhes convenha.

3.º Que os que não quizerem por si tomar destino, ou não tiverem agilidade para fazel-o, sejam distribuidos pelas Villas de S. Carlos, Mogimuru, Constituição, e Porto Feliz, sendo recommendados aos Capitães Mores, para que os repartão, e entreguem aos Juizes de Paz e estes lhes procurem acomodação nas casas de Lavradores, onde possam ganhar a sua subsistencia.

4.º Que aquelles que quizerem terras, se lhes dem, com tanto que as pção onde estiverem desoccupadas, ficando a concessão dependente da approvação do Corpo Legislativo na conformidade do Aviso a este respeito.

5.º Cessando o exercicio do Director, cessem tambem os seus vencimentos no fim dos tres mezes: e que se lembre a' Juncta da Fazenda, que a gratificação dada a este excede a disposição da Lei, para que a mesma Juncta faça o seu dever.

6.º Que desta deliberação se dê conta immediatamente ao Governo, para que em tempo possa fazer as alterações, que bem lhe parecer em sua sabedoria, ou forem conformes a engagements anteriores, que ignoramos. — *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.*

Depois de muitas reflexões, que se fizeram na discussão, entrou o dicto Parecer em votação, a qual se verificou pela maneira seguinte — O Sr. Boeno da Veiga conformou-se com elle inteiramente. — O Sr. Vaz achando-o muito bem pensado, foi com tudo de voto, que se não puzesse em execução sem que primeiro fosse presente a Sua M. o Imperador. — O Sr. Tobias de Aguiar divergiu de opinião sómente quanto ao artigo, em que se propoem, que se declare aos colonos dever cessar o subsidio dentro de tres mezes, por isso que a Provisão do Thesoiro Público datada de 2 de Setembro pp., o manda continuar até segunda Ordem, e por tanto votava, que se intimasse unicamente aos colonos, que o referido subsidio devera' cessar brevemente, como tambem se declara na referida Provisão, sem com tudo marcar-se tempo. — O Sr. Gavião, votando similhantemente ao que fica exposto, veio a occorer empate, o qual foi decidido pelo Excellentissimo Sr. Vice-Presidente eíngindo-se ao voto destes dois ultimos Srs. Concelheiros, e por consequencia ficou o dicto parecer prejudicando n'esta parte, porem em tudo o mais approvedo.

O Sr. Tobias de Aguiar apresentou igualmente o seguinte

Parecer. — Havendo a Juncta da Fabrica de S. João do Ypanema em Sessão de 17 de Julho de 1819 posto em vigor os privilegias e exempções concedidos aos empregados da mesma Fabrica, conforme a Carta Regia de 4 de Dezembro, de 1810, que manda observar as disposições do Alvara' de 1802 a favor das Ferrarias de Figueiró dos Vinhos, queixa-se o actual Administrador, que o ex-Commandan-

ra a todo o tempo dar conta delles quando uma sentença condemnatoria determinasse taes indemnisações depois della convencida, mas esta tão razoavel requisição foi indeferida, e para maior gravame da sequestrada se desprezarão alguns lanços maiores no acto da arrematação; e porque a misera mulher, quizesse mostrar esta illegalidade, pedindo por um requerimento que o Porteiro d'isto certificasse, foi bastante para acender-se em colera o Sr. Ministro e passou logo a indagar quem era o auctor do requerimento, e sabendo que um dera a minuta, e outro a copiara a este, por muito favor, mandou de tronco por 24 horas, e aquelle que era o Capitão de Ordenanças Domingos José da Motta depois de nove dias de prisão, fazendo-se sumario ao 3.º, foi remettido para essa Cidade, sem attender-se aos seus clamores de deixar sua familia e interesses ao Deos dará, o que o exasperara tanto, que consta em caminho sacudira este oppressivo jugo, indo dar com sigo á Corte, sem duvida a queixar-se a S. M. I. de semelhantes despotismos do Sr. Dr. Ouvidor pela Lei, a quem um simples requerimento de tarifa pôde offender em extremo.

Nem bem se havia acalmado tão terrivel horrasca quando um novo foração veio toldar *de novo* este horisonte; pois que o Sr. Capitão Taborda inventou outras diligencias para a prisão de um criminoso refugiado; e a quem elle mesmo delatára encarregando-se de o fazer prender, sendo que era seu protegido antes da morte do escravo, e somente por ser parente do que se diz matador deste despejara seu odio e vingança contra aquella familia inteira; no acto porém desta prisão levando a escolta (como se diz e bem se collige) ordem franca de atirarem sortirão quatro mortes em trez homens e uma pobre mulher a qual foi conduzida ainda viva, e sem culpa alguma para a cadeia, onde finou logo seus tristes dias á mingoa e sem socorro algum de curativo, como diz o mesmo corpo de delicto a que se procedeo.

Igualmente aproveitando-se o Sr. Taborda da falsa queixa de uma mulher velha, maluca, e cega que dizia pelo que sonhára lhe havião furtado umas cabeças de gado vacum, influio para um Summario no qual por uma enfiada de dictos se criminarão mais d'uma duzia de pessoas, trama este urdido pelo Sr. Taborda com o fim de ficarem na prisão algumas destas que ja nella se achavão arbitrariamente na trovoada do escravo, e tirar daqui outras que podião

servir de testemunhas contra o escravo morto, os quaes forão para essa Cidade para assentarem praça, e alguns efformentados: e finalmente entrando no numero destes presos algumas mulheres, estas ao ler-se-lhes este façanhoso summario, ou culpa, gritarão como era natural, por semelhante injustiça praticada pelo Sr. Taborda, que sabendo que seu nome era proferido pelas presas, mandou immediatamente pô-las de tronco, de que resultou abortar uma e escapar com a vida arranhando, pois que esteve até sacramentada.

Pergunto-lhe eu agora, Sr. Redactor, que lhe parecem estas coisinhas? pois ainda tinha muitas outras a contar-lhe, e para não enfadal-o mais deixo no tinheiro para outra vez, v. g. que o Sr. Militar apesar de sanguinario, e de dever estar rezando em occasiões de recrutamento, lá com a mão do gato sabe tirar do seio de sua familia a solteira, e a casada, fiado sempre nas suas armas, e soldados caudatarios, etc. etc. etc.

Mas é sempre forte desgraca nossa; Sr. Redactor, morarmos aqui tão longe onde as vistas das Auctoridades, ou não podem chegar, ou se chegam são logo offuscadas por semelhantes despoticos delegados: que assim tão denodadamente nos opprimem! Queira portanto, Sr. Redactor, fazer por despertar a quem compete o remediar estas flagelações, para que possamos ter liberdade, segurança e propriedade: olhe Sr. Redactor, nós tambem somos Paulistas, seus patricios, e Brasileiros em fim e portanto conto como certo com um logarsinho no seu Farol, porque isto é bem publico, pelo qual V. m. se muito interessa, e no que fará especial favor a este seu Venerador.

Um Coritibano.

Sr. Redactor.— Consta que o Sr. A. C. da S. P. Lente da lingua Franceza n'esta Cidade, feixara a aula a titulo de ferias, no mesmo dia, em que se deu por concluido o estudo do 1.º anno Juridico. — Não posso crer que a aula de Francez, que entra no numero das doutrinas preparatorias para as Sciencias Sociaes, seja a unica, em que possão ter logar quatro mezes de ferias, o mesmo que se concede aos estudos do Curso Juridico; quando eu não a reputo mais ardua, do que a lingua latina Rethorica etc. que pela lei ou estatutos respectivos tem somente ferias por dois mezes.

Como é crível que se não esqueça em quatro mezes o pouco que se terá aprendido na aula do Sr. Lente de Francez, aber-

ta não há muito tempo; e onde parece não ter havido assiduidade e applicação, como se collige de uma correspondencia, que lhem seu N.º, e o mais que publicamente se diz quanto ao methodo extravagante porque alli se ensina o Francez? D'onde virá o privilegio de tantas férias para este estudo? Aonde irão agora aprender aquelles que começaram n'aquella aula? Sem duvida terão de pagar a algum particular o ensino que o deverão ter gratuitamente. Taõ pouco zelo, Sr. Redactor, se toma pela educação da mocidade, tãta indifferença merece este taõ importante ramo de illustração publica! Mas isto liade succeder sempre que se confiram empregos a quem naõ os pode desempenhar; erro este em que ainda estamos, como se se devesse incumbir a alguém de um cargo só porque se lhe quer dar um ordenado.

Mas naõ, eu espero que as auctoridades, a quem incumbe vellar sobre isto, providenciarão similhantes abusos, para naõ vermos affrouxar o ensino da mocidade, de que tantos bens resultaõ. A opinão Publica ja murmura bastante sobre a Aula de Francez do Sr. A. C. da S. P. e reclama prompto remedio. Naõ se excuse, Sr. Redactor, em inserir estas linhas, que saõ de bastante interesse.

Um Cidadão.

Sr. Redactor. — No Diario Fluminense n.º foi transcripta a Lei de 6 de Setembro passado, Sancionada por S. M. I., que extingue a contribuição que se paga do Cubatão para esta Villa, a titulo de passagem, e marca o que se deve pagar para a conservação das estradas, que se dirigem da Provincia a esta mesma Villa. — Não me dirá, Sr. Redactor, qual será a razão, porque até hoje se não tem posto em practica aquella Lei, tendo ja decorrido mais de dois mezes desde a sua publicação? — Quem pergunta quer saber.

Um curioso.

Consta-nos que o Governo d'esta Provincia ja expedira ordens para se pôr em execução a lei de que tracta o nosso illustre Correspondente.

O Redactor.

— ❖ ❖ ❖ —

VARIÉDADES.

Galistán nos offerece uma admiravel acção de um Saltão, persuadido, que — *uma Graça concedida a um criminoso é uma injustiça para com o Pá-*

blão. — Um Arabe foi lançar-se-lhe aos pés, querendo-se das violencias que dous desconhecidos commettião em sua casa. O Sultão logo ahi se transportou; e tendo feito pagar as lazés, segurar os culpados, e envolver suas cabeças em uma capa, elle ordena que sejam apunhalados. Feita a execução, manda o Sultão vir laves: considera os corpos dos criminosos; levanta as mãos e dá graças a Deus. — *Que favor (lhe pergunta o Visir) tendes vós recebido do Céu? Visir (responde o Sultão) persuadi-me que meus filhos serião os Authores d'estas violencias; por isso quiz que se apagassem as lazés, e se cubrissem as caras d'estes infelizes; temi que a ternura paterna me fizesse faltar a justiça que devo aos meus Subditos. Julga pois si não devo agradecer ao Céu; pois que agora me considero justo sem contudo ser matador de meus filhos.*

— Os homens aviltados pelo Despotismo são exactamente como os nossos pretos, do ganho: se estão junctos, e em gritaria, mal lhes appareça o chicote, não olhão ás proprias forças; cada um só tracta de fugir, e os que forão mais ligeiros, escarnecem do que não pode escapar e apunhalou. Não ouvimos nãa repetidas vezes a gente, que se intitula assisada rãociinar deste modo: — Elle, que está prezo; que é mal visto do Governo, &c.; não é de balde. — Quem o manda metter-se no que lhe não importa, quem o chama? *É o que lhe não importa* — é o bem do Estado, a salvação publica; os direitos dos individuos, e da sociedade.

ANNUNCIOS.

Quem quizer comprar uma fazenda, sita no districto da Villa de Pernambuco, distante d'esta Cidade 7 legoas que foi do falecido Bispo, com campos de criar, matos, e Capoeiras: os campos feixados com tres portões, e as terras de Cultura com um dicto, com 120 rezes, Engenho, e fabrica de assucar, e seu pertences, Engenho d'agõa para fabricar farinha de mandioca e seus pertences; as agoas que servem esta propriedade saõ das do rio Juquery Casas de vivenda, de cinco lances e na mesma uma Capella com altar toda esta casa formada e assalhadada. Quem apertender fale com José Branco de Barros na rua das Flores d'esta Cidade.

— Na Casa da Rua Direita n.º 20 ha uma porção de farinha de trigo, que se vende, da 1.ª qualidã 2:560 rs. a arroba, e a da 2.ª a 2:000.

— A Francisco Martins Bonilha, (morador na Freguezia de S. Bernardo) fugio um escravo crioulo, edade pouco mais ou menos de 30 annos, de nome Mariano; estatura ordinaria, bem feito de corpo, pés um tanto grandes; este escravo ja fugio uma vez de Porto Feliz para Minas: Quem o trouzer receberã 25:000 rs. de alviçaras.

— Ao Coronel José Pedro Galvão ha mais de anno fugio-lhe um preta de nação, de nome Maria, idoza, magra desdentada, foi escrava de D. Maria Leite Penteadado, consta anda n'esta Cidade, e seus arabaldes quem d'ella tiver noticias e va levar a seu Sr. receberã alviçaras; e o mesmo protesta cobrar os jornaes de todo este tempo de quem a tiver osculta.